

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 132

Quarta-feira, 16 de Outubro de 1991

## SUMÁRIO

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria nº 252/91:**

Estabelece um novo estatuto para as carreiras e categorias específicas do pessoal de informática.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO**

**Portaria nº 253/91:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria nº 254/91:**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO GALEÃO - S. ROQUE - FUNCHAL", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

**Portaria nº 255/91:**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DOS REIS MAGOS - CANIÇO - 1ª FASE COMPLEMENTAR", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

**Portaria nº 256/91:**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE COZINHA E BAR PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO GALEÃO - S. ROQUE", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**

**Portaria nº 257/91:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº. 252 /91**

O Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro, adaptado à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 8/91/M, de 6 de Maio, veio estabelecer um novo estatuto para as carreiras e categorias específicas do pessoal de informática.

Nesse diploma prevê-se a necessidade de frequência de diversos cursos nessa área, como pressuposto de ingresso e acesso nas mesmas carreiras e categorias. Em consequência a Portaria nº 773/91, de 7 de Agosto, veio estabelecer o conteúdo funcional e o sistema de formação das referidas carreiras. Assim, urge definir quais as entidades que a nível regional exercerão as atribuições e competências conferidas pela referida Portaria.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

Artigo 1º. As referências feitas a "membro do Governo competente em matéria de Administração Pública", "Instituto de Informática" e "Instituto Nacional de Administração", constantes do nº 2 do artigo 17º da Portaria nº 773/91, de 7 de Agosto, consideram-se reportadas, respectivamente, a "membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública", "Serviços de Informática" e "Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego".

Artigo 2º. As referências feitas à " Direcção-Geral da Administração Pública ", constantes dos nºs 2 e 3 do artigo 17º da Portaria acima referida, consideram-se reportadas a "Direcção Regional da Administração Pública e Local".

Artigo 3º. A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria

Regional da Administração Pública, aos 14 de Outubro de 1991.

O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 253 /91

Considerando que, para efectuar o pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, durante o ano de 1991, torna-se necessário proceder à transferência da verba de 39 840 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV, autorizar o seguinte:

1º. - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 39 840 000\$00 (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º. - Esta Portaria entra em vigor em 91.OUT.02.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 02 de Outubro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.				
01	01		01			06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO		
			01.01			Gabinete do Secretário Regional e Serviços de Apoio		
			01.01.01	8.08.0		Gabinete do Secretário Regional		
			01.01.02	8.08.0		Despesas com o pessoal		
			01.01.06	8.08.0		Remunerações certas e permanentes		3 434
			01.01.08	8.08.0		Pessoal dos quadros		122
			01.01.10	8.08.0		Pessoal além dos quadros		651
			01.01.11	8.08.0		Pessoal em qualquer outra situação		502
			01.03	8.08.0		Representação		198
			01.03.02	8.08.0		Subsídio de refeição		1 101
			01.03.04	8.08.0		Subsídio de férias e de Natal		
			02			Segurança Social		20
			02.01	8.08.0		Abono de família		1 850
			02.01.03	8.08.0		Contribuições para a Segurança Social		
			02.01.04	8.08.0		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01.05	8.08.0		Bens duradouros		20
			02.02			Bens duradouros		30
			02.02.02	8.08.0		Material de secretaria		10
			02.02.05	8.08.0		Material de cultura		
			02.02.06	8.08.0		Outros bens duradouros		20
			02.02.07	8.08.0		Bens não duradouros		60
	02.02.08	8.08.0		Combustíveis e lubrificantes		100		
	02.03			Roupas e calçado		100		
	02.03.02	8.08.0		Consumos de secretaria		300		
	02.03.06	8.08.0		Material de transporte - Peças		300		
	02.03.07	8.08.0		Outros bens não duradouros		600		
	02.03.08	8.08.0		Aquisição de serviços		400		
	02.03.09	8.08.0		Conservação de bens		100		
	02.03.10	8.08.0		Comunicações		900		
	06			Transportes				
	06.03	8.08.0		Representação dos serviços		650		
	07			Seguros				
	07.01			Outros serviços				
	07.01.07	8.08.0		Outras despesas correntes				
	07.01.08	8.08.0		Diversas		1 300		
	03		01			Maquinaria e equipamento		300
			01.01			Centro das Comunidades Madeirenses		
			01.01.03	8.08.0		Despesas com o pessoal		
			01.03			Remunerações certas e permanentes		
			01.03.04	8.08.0		Pessoal contratado a prazo		410
			02			Segurança Social		
			02.01			Contribuições para a Segurança Social		292
			02.01.03	8.08.0		Aquisição de bens e serviços correntes		
02.01.04			8.08.0		Bens duradouros		20	
02.01.05			8.08.0		Bens duradouros		120	
02.02					Bens não duradouros		30	
02.02.05			8.08.0		Roupas e calçado		50	
02.02.06	8.08.0		Consumos de secretaria		20			
02.02.08	8.08.0		Outros bens não duradouros		100			
02.03			Aquisição de serviços					
02.03.01	8.08.0		Encargos das instalações		240			
02.03.02	8.08.0		Conservação de bens		200			
02.03.06	8.08.0		Comunicações		300			
A TRANSPORTAR							8 580	6 570

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
						06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO		
						TRANSPORTE	8 580	6 570
			02.03.07		8.08.0	Transportes		300
			02.03.08		8.08.0	Representação dos serviços		60
			02.03.09		8.08.0	Seguros		150
			02.03.10		8.08.0	Outros serviços		300
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.07		8.08.0	Material de informática		1 000
			07.01.08		8.08.0	Maquinaria e equipamento		200
02						Direcção Regional de Turismo		
			01			Despesas com o pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes		
			01.01.01		8.08.0	Pessoal dos quadros	8 800	
			01.01.02		8.08.0	Pessoal além dos quadros	1 200	
			01.01.03		8.08.0	Pessoal contratado a prazo	660	
			01.01.06		8.08.0	Pessoal em qualquer outra situação	150	
			01.01.07		8.08.0	Gratificações	100	
			01.01.10		8.08.0	Subsídio de refeição	120	
			01.01.11		8.08.0	Subsídio de férias e de Natal	400	
			01.02			Abonos variáveis ou eventuais		
			01.02.02		8.08.0	Horas extraordinárias	150	
			01.02.05		8.08.0	Outros abonos em numerário ou espécie	2 000	
			01.03			Segurança Social		
			01.03.03		8.08.0	Prestações complementares	220	
			01.03.04		8.08.0	Contribuições para a Segurança Social	500	
			02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01			Bens duradouros		
			02.01.03		8.08.0	Material de secretaria		900
			02.01.04			Material de cultura		250
			02.01.05			Outros bens duradouros		130
			02.02			Bens não duradouros		
			02.02.02		8.08.0	Combustíveis e lubrificantes		700
			02.02.04		8.08.0	Alimentação		20
			02.02.05		8.08.0	Roupas e calçado		900
			02.02.06		8.08.0	Consumos de secretaria		40
			02.02.07		8.08.0	Material de transporte - Peças		160
			02.02.08		8.08.0	Outros bens não duradouros		1 000
			02.03			Aquisição de serviços		
			02.03.01		8.08.0	Encargos das instalações		1 700
			02.03.02		8.08.0	Conservação de bens		1 200
			02.03.03		8.08.0	Locação de edifícios		3 000
			02.03.06		8.08.0	Comunicações	2 300	
			02.03.07		8.08.0	Transportes		900
			02.03.10		8.08.0	Outros serviços		1 600
			04			Transferências correntes		
			04.03			Famílias		
			04.03.01		8.08.0	Particulares		1 000
			05			Subsídios		
			05.01			Sociedades e quase sociedades não financeiras		
			05.01.02		8.08.0	Empresas privadas		1 200
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.04		8.08.0	Construções diversas		600
			07.01.07		8.08.0	Material de informática		600
			07.01.08		8.08.0	Maquinaria e equipamento		700
03						Direcção Regional dos Assuntos Culturais		
			01			Despesas com o pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes		
			01.01.01		7.01.0	Pessoal dos quadros	10 000	
			01.01.02		7.01.0	Pessoal além dos quadros	300	
			01.01.03		7.01.0	Pessoal contratado a prazo		2 300
						A TRANSPORTAR	35 480	27 480

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCCIONAL			
						06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO		
						TRANSPORTE	35 480	27 480
			01.01.04		7.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou de avença		2 000
			01.01.06		7.01.0	Pessoal em qualquer outra situação		1 600
			01.01.07		7.01.0	Gratificações	60	
			01.01.10		7.01.0	Subsídio de refeição	2 700	
			01.01.11		7.01.0	Subsídio de férias e de Natal	600	
			01.03			Segurança Social		
			01.03.04		7.01.0	Contribuições para a Segurança Social	1 000	
			02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01			Bens duradouros		
			02.01.03		7.01.0	Material de secretaria		50
			02.01.04		7.01.0	Material de cultura		2 000
			02.01.05		7.01.0	Outros bens duradouros		100
			02.02			Bens não duradouros		
			02.02.08		7.01.0	Outros bens não duradouros		1 060
			02.03			Aquisição de serviços		
			02.03.03		7.01.0	Locação de edificios		190
			02.03.06		7.01.0	Comunicações		800
			02.03.09		7.01.0	Seguros		100
			02.03.10		7.01.0	Outros serviços		4 010
			06			Outras despesas correntes		
			06.03.00		7.01.0	Diversas		150
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.08		7.01.0	Maquinaria e equipamento		300
						TOTAL	39 840	39 840

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria nº254/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E MUROS DE PROTECÇÃO AO MAR NA ER 213, JUNTO AO ENGENHO VELHO - VILADA CALHETA", adjudicados à firma Avelino Farinha & Agrela, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 ..... 9.500.000\$00  
Ano Económico de 1992..... 32.824.976\$60

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 16, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 9/10/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

#### Portaria nº 255/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar na elaboração do projecto de "EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DOS REIS MAGOS - CANIÇO - 1ª FASE COMPLEMENTAR", adjudicados à firma VIÉS - Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 ..... 4.356.800\$00  
Ano Económico de 1992..... 17.427.200\$00

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 9/10/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Portaria nº 256/91**

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar no "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE COZINHA E BAR PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO GALEÃO - S. ROQUE", adjudicados à firma Freitas & Neto, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 ..... 3.983.280\$00

Ano Económico de 1992..... 9.294.320\$00

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.03.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/10/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA****Portaria nº 257/91**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria da Economia, no valor de 14.900.000\$00 (CATORZE MILHÕES E NOVECENTOS MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas da Secretaria, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º.- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 14.900.000\$00 (CATORZE MILHÕES E NOVECENTOS MIL ESCUDOS) do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2º.- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.09.27.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.  
Assinada aos 1991.09.27.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA,  
Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL				
01	01	00	01			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
						GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS DE APOIO			
						GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL			
						DESPEAS COM O PESSOAL			
						Remunerações certas e permanentes			
						8.01.0 Pessoal dos quadros		2 000	
						8.01.0 Subsídio de refeição		1 000	
	02	00	03	04			8.01.0 Segurança social		
							8.01.0 Contribuições para a segurança social		3 000
							AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
							Aquisição de serviços		
							8.01.0 Representação dos serviços		2 000
							AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
							8.01.0 Investimentos		
02	02	00	08			8.01.0 Construções diversas		1 000	
						8.01.0 Maquinaria e equipamento		1 000	
						DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS			
						DESPEAS COM O PESSOAL			
						Remunerações certas e permanentes			
						8.01.0 Pessoal dos quadros		400	
						8.01.0 Abonos variáveis ou eventuais			
	01	00	05	01			8.01.0 Outros abonos em numerário ou espécie		400
							DIRECÇÕES REGIONAIS AFECTAS AOS SECTORES AGRO-ALIMENTAR E PASCAS		
							DIRECÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA		
							AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
							8.02.1 Bens duradouros		500
							8.02.1 Outros bens duradouros		
							8.02.1 Bens não duradouros		
02	00	07	08			8.02.1 Material de transporte-peças		800	
						8.02.1 Outros bens não duradouros		2 000	
						Aquisição de serviços			
						8.02.1 Conservação de bens		3 500	
						8.02.1 Comunicações		4 000	
						8.02.1 Transportes		1 500	
						SUBSÍDIOS			
01	00	04	01			8.02.1 Famílias			
						8.02.1 Empresas individuais			
						8.02.1 Seguro de reses		1 200	
						AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
						8.02.1 Investimentos			
						8.02.1 Construções diversas		2 000	
						8.02.1 Material de transporte		1 500	
02	00	01	01			DIRECÇÃO REGIONAL DA PECUÁRIA			
						DESPEAS COM O PESSOAL			
						8.02.2 Remunerações certas e permanentes			
						8.02.2 Pessoal aguardando aposentação		500	
						8.02.2 Abonos variáveis ou eventuais			
02	00	02	05			8.02.2 Horas extraordinárias		500	
						8.02.2 Outros abonos em numerário ou espécie		1 000	
						Total		14 900	
							14 900	14 900	



Preço deste número: 48\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>		"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	6 600\$00 (Semestral) ...	
	1ª Série " ...	2 200\$00	1 100\$00
	2ª Série " ...	2 200\$00	1 100\$00
	3ª Série " ...	2 200\$00	1 100\$00
	4ª Série " ...	2 200\$00	1 100\$00
	Duas Séries " ...	4 400\$00	2 200\$00
	Três Séries " ...	6 600\$00	3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"